



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2845/2025

São Luís, 22 de agosto de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Primeira Câmara	2
Ata	2
Presidência	19
Portaria	19
Gabinete dos Relatores	20
Decisão monocrática	20
Despacho	50
Edital de Citação	51
Secretaria de Gestão	52
Extrato de Nota de Empenho	52
Extrato de Contrato	52
Portaria	53
Aviso de Licitação	53
Secretaria de Fiscalização	53
Resultado de Fiscalização	53

Primeira Câmara**Ata**

Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em treze de agosto de 2024. Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sexta sessão ordinária, sob a Presidência, em exercício, do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e com a presença da Conselheira Flávia Gonzalez Leite, dos Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa foi convocado para exercer as funções do cargo de Conselheiro, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 29/06/2024, conforme Portaria TCE/MA Nº 599, de 27 de junho de 2024. O Presidente convocou o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães para compor o *quórum*. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e não havendo atas a serem homologadas e expedientes a serem lidos, franqueou a palavra à Conselheira, aos Conselheiros-Substitutos e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** a Conselheira Flávia Gonzalez Leite declarou-se impedida, nos termos do inciso VII do art. 96 da Lei Orgânica, para discutir e votar nos processos nºs 2750/2017 e 2143/2018, da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, e solicitou a retirada de pauta do processo nº 6588/2019; o Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a retirada de pauta do processo nº 2954/2018. Em seguida passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 3870/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsáveis: ANTONIO SEBASTIÃO NASCIMENTO FIGUEIREDO, JOÃO DE DEUS SOUSA BOMFIM. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO:* A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento,

determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3387/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: CONCEICAO DE MARIA SILVA DOS SANTOS LEAL, EUNELIO MACEDO MENDONÇA, OZIEL HERCULANO DE CARVALHO, ANTONIO ANDRÉ SALAZAR ROCHA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Representante(s) Legal(is): Elizaura Maria Rayol de Araújo - 8307/MA; Lays de Fátima Leite Lima - 11263/MA; Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA; Raimundo Erre Rodrigues Neto - 10599/MA; Silas Gomes Brás Júnior - 9837/MA. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 3553/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JOSE DE RIBAMAR DESTERRO, JACILENE COSTA DO VALE CORRÊA, ESPÍRITO SANTO DE MARIA SANTANA TORRES, VILANY OLIVEIRA RODRIGUES, JOSÉ VENANCIO CORREA FILHO, FRANCISCO CALVET MOURA, WERBERTH PINHEIRO CORREA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724; Elizaura Maria Rayol de Araújo - 8307/MA; Raimundo Erre Rodrigues Neto - 10599/MA; Silas Gomes Brás Júnior - 9837/MA. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 3604/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JUNCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ILTAMAR DE ARAÚJO PEREIRA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais.* *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 3804/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOSÉ LOURENÇO BONFIM JÚNIOR. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Representante(s) Legal(is): Elizaura Maria Rayol de Araújo - 8307/MA; Lays de Fátima Leite Lima - 11263/MA; Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA; Raimundo Erre Rodrigues Neto - 10599/MA; Silas Gomes Brás Júnior - 9837/MA. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 3836/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRANDA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ILTAMAR DE ARAÚJO PEREIRA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Representante(s) Legal(is): Elizaura Maria Rayol de Araújo - 8307/MA; Lays de Fátima Leite Lima - 11263/MA; Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA; Raimundo Erre Rodrigues Neto - 10599/MA; Silas Gomes Brás Júnior - 9837/MA. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 3378/2014 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: ANTONIO RICHARD FERNANDES FRANCA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais.* *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 3240/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: SEBASTIANA GOMES LIMA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais.* *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu*

reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3405/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE MILAGRES DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ALINE SILVA CALDAS RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3454/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: LEONARDO JOSÉ CALDAS LIMA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3892/2018 - FUNDEB DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA DA CONCEICAO VIANA MONIZ. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3943/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE ESPERANTINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RAIMUNDO CARNEIRO CORREA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3944/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FREDERICO LUCAS LIMA PAIVA CAVALCANTE. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3945/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPERANTINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4005/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: RAIMUNDO CESAR PEREIRA RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4367/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ISAURA BARROS SOUZA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4500/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: OSVALDO LUÍS GOMES. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de*

Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4501/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE GUIMARÃES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: OSVALDO LUÍS GOMES. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4506/2018 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUIMARÃES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: FERNANDA CARDOSO SILVA, OSVALDO LUIS GOMES. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4508/2018 - FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUIMARAES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: FERNANDA CARDOSO SILVA, LOURDES MARIA CAMARGO SANTOS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2262/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO.REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: LILIAN REGIA GONCALVES GUIMARAES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2264/2018 - GABINETE DO VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: JOSÉ FARIAS DE CASTRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 14354/2016 - INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IEMA. DENÚNCIA. OUTROS. Responsáveis: RAULIFRAN DA SILVA COSTA, EMANUEL DENNER LIMA DE SENA ROSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2709/2018 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CLEONICE DE SOUSA LISBOA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3042/2018 - FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3232/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CLAUDIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição

das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3932/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAPIÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MOSART ROGERIO SOARES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 4322/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 4344/2018 - FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HUMBERTO DE CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 4799/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE AMARANTE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: EDILSON DA SILVA VIEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 2918/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: HITLHER DO BRASIL COELHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 2856/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsável: WASHINGTON LUIS NOGUEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 3230/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsável: DEA CRISTINA DA SILVA MIRANDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 3683/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 3331/2012 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsável: CARLOS JANSEN MOTA SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,*

decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5067/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PRESIDENTE VARGAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUIZ GONZAGA COQUEIRO SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2922/2018 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: THALINE E SILVA CARVALHO DIAS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Giulliane Correa Silva. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4119/2018 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA DO MUNICÍPIO DE ARAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CLÓVIS VIANA SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3974/2018 - FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSÉ SOARES DE LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3976/2018 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSÉ SOARES DE LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3234/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR ARCHER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4471/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4928/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSÉ CARLOS SOARES BARROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3702/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por

*unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3703/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2950/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE NOVA COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JULIANA DE PAULA REGO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4983/2018 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: JOSÉ CIRINO CHAVES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3015/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: DANILO RAPOSO MARTINS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2772/2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIM. DO ENSINO DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3213/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SENADOR LA ROCQUE-FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3410/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VADILSON FERNANDES DIAS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3413/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOEL DOURADO FRANCO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3636/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WASHINGTON LUIS NOGUEIRA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que*

foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3709/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HITLHER DO BRASIL COELHO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3909/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO MORENO DA SILVA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4154/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: GABRIEL VALERIANO SABINO TENORIO, INACIO JOAQUIM TERCEIRO DE CARVALHO, SUELY TORRES E SILVA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4607/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MANOEL ALBERTIN DIAS DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4891/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOCI GOES DE ARRUDA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4892/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5702/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MINELVINA SOARES DE ALENCAR. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3919/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: WILMA LUCINA CORREA CABRAL AMORIM, ELISANGELA MARIA MARINHO PEREIRA, FLAVIA CRISTINA CARVALHO BESERRA COSTA, MAGNO ROGERIO SIQUEIRA AMORIM, MIRIAM DE JESUS SIQUEIRA AMORIM MARTINS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4558/2014 - GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA. PRESTAÇÃO DE

CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: CARLOS PAVÃO FILHO, MARIA DE LOURDES LOBATO, JOÃO JORGE DE WEBER LOBATO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3090/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOSÉ JOAO OLIVEIRA PADILHA, NILSON LEAL GARCIA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3250/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CODÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ROSINA DE ARAÚJO BENVINDO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3320/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUIZA MOURA DA SILVA ROCHA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3323/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO SÓTER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: LUIZA MOURA DA SILVA ROCHA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4655/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOSE AURICELIO DE MORAIS LEANDRO, SANDRA MARIA PINHEIRO SILVA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4658/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: DEBORA ALEXANDRINA CALDAS LEANDRO, JOSE AURICELIO DE MORAIS LEANDRO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 2707/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA VILMA GOMES SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5428/2019 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA OLENÉ OLIVEIRA BARROS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos*

autos. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão convocou a Conselheira Flávia Gonzalez Leite para assumir a presidência durante a sua relatoria. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:

PROCESSO Nº 19165/2001 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. Responsável: MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antônio Brandão Filho.

PROCESSO Nº 4347/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MANOEL DO ESPIRITO SANTO PEREIRA LOPES, JOSÉ HENRIQUE DIAS JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5083/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOACY DE ANDRADE BARROS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3372/2015 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3974/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DELMAR BARROS DA SILVEIRA SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4384/2015 - TERCEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsável: ANTONIO MARKUS DA SILVA LIMA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12046/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: DHIANKARLO ARAUJO E SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Alcioneide Ferreira Sousa da Silva.

PROCESSO Nº 3805/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo do referido município, em razão da incidência da prescrição intercorrente.

PROCESSO Nº 5373/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CARLOS MARLON DE SOUSA BOTAO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7451/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

Responsável: EDCARLOS SILVA SARGES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por idade concedida a Francisco Araújo.* PROCESSO Nº 2750/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO SÓTER. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A; João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados - Não Informado; João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4861/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsável: JOÃO FELIPE LOPES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 9782/2017 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO. Responsável: RICARDO BARROS PEREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 2143/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da transferência para reserva remunerada concedida a João Henrique Reis Muniz.* PROCESSO Nº 3657/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMEIRA CRUZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA RAYANE RODRIGUES FREITAS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4448/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 2289/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Glades Martins Ferreira.* PROCESSO Nº 2291/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ana Lucia Azevedo Lavra.* PROCESSO Nº 2295/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ericete Santana Nojosa Santos.* PROCESSO Nº 2297/2024 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO

MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Silvia Regina Rabelo Maciel.* PROCESSO Nº 2303/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Fauzia Vitalina Belo Lima.* PROCESSO Nº 2304/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Conceição Caldas Costa.* PROCESSO Nº 2309/2024 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus de Carvalho dos Reis.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria da Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os processos nºs 3298/2010, 2876/2012, 3506/2012, 3509/2012, 3581/2012, 3740/2012, 3759/2012, 3385/2013, 3603/2013, 3633/2013, 3734/2013, 4459/2013, 4823/2013, 6896/2013, 2683/2014, 3621/2014, 3672/2014, 4702/2014, 3543/2015, 3612/2015, 4320/2015, 2212/2016, 4248/2016, 4638/2016, 4756/2016, 4764/2016, 4770/2016, 5688/2016, 4502/2018, 3060/2019, 3399/2019 e 5108/2019, com vista ao Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 6/8/2024. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a sessão dez horas e trinta e dois minutos. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, Secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Primeira Câmara.

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro Presidente, em exercício

Flávia Gonzalez Leite

Conselheira

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Ata homologada na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 19/08/2025.

Ata da Décima Nona Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezessete de junho de 2025. Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima nona sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Marcelo Tavares Silva, com a presença do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, dos conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e do procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. O conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa foi convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, a partir de 24/02/2025, conforme a Portaria TCE/MA Nº 204, de 27 de fevereiro de 2025. O mesmo não teve processos a relatar nesta pauta. Havendo número legal e não havendo atas a serem homologadas e nem expedientes a serem lidos, o presidente franqueou a palavra ao conselheiro, aos conselheiros-substitutos e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos.** Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final

desta ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 4809/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Gilson Rocha de Moraes.* PROCESSO Nº 5032/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Antônio Constâncio dos Santos.* PROCESSO Nº 5248/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Conceição de Maria Santos Vieira.* PROCESSO Nº 5320/2024 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Conceição de Maria Gouveia de Jesus.* PROCESSO Nº 5458/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Marinice Oliveira Ramos.* PROCESSO Nº 5466/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Edna Maria Oliveira Brito Soares.* PROCESSO Nº 5516/2024 - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Domingas Santos Pereira.* PROCESSO Nº 5536/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Adelaide Oliveira da Fonseca.* PROCESSO Nº 5692/2024 - INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE MATA ROMA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Elke Janne de Almeida Barbosa.* PROCESSO Nº 5777/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca das Chagas Reis.* PROCESSO Nº 6644/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Mirtes Oliveira.* PROCESSO Nº

6794/2024 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Glória Carvalho Sousa.* PROCESSO Nº 6870/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Menezes de Oliveira.* PROCESSO Nº 827/2025 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Pereira Ferreira.* PROCESSO Nº 835/2025 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Alice da Silva.* PROCESSO Nº 2621/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria dos Anjos Farias Carvalho.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4011/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IZALMIR VIEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo do referido município, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4900/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitir o parecer prévio pela abstenção de opinião das contas de governo do referido município, determinando o arquivamento dos autos. O presidente Marcelo Tavares Silva convocou o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão para assumir a presidência durante a sua relatoria.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 9406/2019 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de reforma ex-offício concedida a Pedro Rocha Moraes.* PROCESSO Nº 5071/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Teresa Viana Monteiro de Oliveira.* PROCESSO Nº 2162/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a*

Nerivan Lima de Freitas Bonfim. PROCESSO Nº 3539/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Iranilde Moreira Coelho. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às dez horas e treze minutos. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Primeira Câmara.

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de contas

Ata homologada na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 19/08/2025.

Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em oito de julho de 2025. Aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima segunda sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Marcelo Tavares Silva, com a presença dos conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e do procurador de contas Douglas Paulo da Silva. Ausente o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (em férias no período de 07/07 a 04/09/2025, conforme Portaria TCE/MA nº 125, de 05/02/2025). O presidente convocou o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães para compor o *quórum*, entretanto, não houve processos nesta pauta. O conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa foi designado para exercer de forma interina e permanente as funções do cargo de conselheiro do TCE, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, a partir de 24/02/2025 (Portaria TCE/MA Nº 204, de 27 de fevereiro de 2025). Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração da Primeira Câmara, para homologação, as atas das 11ª, 26ª, 27ª, 28ª e 32ª sessões ordinárias, realizadas em 09/07/2024, 22/10/2024, 29/10/2024, 05/11/2024 e 10/12/2024, respectivamente, e das 14ª e 16ª, realizadas em 13/05/2025 e 27/05/2025, respectivamente. O presidente franqueou a palavra aos conselheiros-substitutos e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta, através do Memorando nº 11/2025-JJJP, dos seguintes processos: 6797/15, 6486/22, 474/25, 2385/25, 2583/25, 2612/25, 2713/25, 2717/25, 2721/25, 2729/25, 2883/25, 2896/25, 2912/25, 3552/25 e 3841/25. O presidente propôs, amparado no parágrafo único do art.68 do Regimento Interno deste Tribunal, que as sessões da Primeira Câmara sejam realizadas em semanas alternadas. Caso a data da sessão recaia em dia não útil, esta será realizada na terça-feira útil imediatamente posterior. Em seguida, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 4906/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: TEYLA REGINA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4955/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALMIR DE MORAIS LIMA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Amadeus Pereira da Silva - OAB-4408/MA. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o

Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio com abstenção de opinião das contas de governo do referido município. PROCESSO Nº 4425/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ARIELDES MACÁRIO DA COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Fabio Luis Costa Duailibe - OAB-9799/MA; Sâmara Santos Noletto Quirino - OAB/MA nº 12.996. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitindo o parecer prévio com abstenção de opinião das contas de governo do referido município. PROCESSO Nº 4969/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FLÁVIA CRISTINA CARVALHO BESERRA COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4103/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOÃO BATISTA SILVEIRA BARBALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): JOÃO GABINA DE OLIVEIRA - OAB-8973/MA. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3852/2018 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE TRIZIDELA DO VALE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CARLA VALDA DA SILVA MORAIS MELO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4074/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE BERNARDO DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANTONIO HILTON LARANJEIRA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5048/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ELCILENE PINHEIRO PEREIRA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 10043/2019 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: SAMYA MADUREIRA ORSANO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Salvador Marques Pereira. PROCESSO Nº 5672/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria de Jesus Dutra Fernandes. PROCESSO Nº 678/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria do Socorro Gatinho Santos.

PROCESSO Nº 4792/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Cecília Santos dos Santos.* PROCESSO Nº 4830/2024 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Luis Carlos Santos Oliveira.* PROCESSO Nº 1124/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Teresa Barbosa da Silva.* PROCESSO Nº 1557/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Darly Souza Correa Magalhães.* PROCESSO Nº 2302/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Waldir Nascimento Durans.* PROCESSO Nº 2309/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Orzane Alba Miranda Lima.* PROCESSO Nº 2323/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Domingas Neres de Carvalho.* PROCESSO Nº 3909/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Solima Pereira Rocha. O presidente Marcelo Tavares Silva convocou o conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa para assumir a presidência durante a sua relatoria.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 91/2020 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO DE PESSOAL. Responsável: ALBERTO PESSOA BASTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito das admissões dos servidores para o cargo de defensor público de 1ª classe, a saber: Gelson Luiz Almeida Pinto; André de Oliveira Almeida; Magdiel Pacheco Santos; Caroline Malaquias Pinheiro; Gustavo Pereira Silva; Tácito Costa Coaracy Filho; José Maria Arcanjo Alves Filho.* PROCESSO Nº 853/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Jorge Luiz Dourado Costa.* PROCESSO Nº 2314/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO

MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Edy Ary da Rocha.* PROCESSO Nº 2551/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Neves Oliveira Chaves.* PROCESSO Nº 2865/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Manoel de Oliveira Costa.* PROCESSO Nº 3898/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Eledi Vieira Rocha.* PROCESSO Nº 3919/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Célia Tavares Macedo.* Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às dez horas e quatorze minutos. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Primeira Câmara.

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro presidente

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de contas

Ata homologada na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 19/08/2025.

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 732, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Constituir comissão de fiscalização, espécie inspeção in loco

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo Henrique Jorge Rodrigues Amorim, Mat. 7468, coordenador e José Gonçalves de Sousa Neto, Mat. 7112, para realização de inspeção in loco, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação do Maranhão - SEDUC, no período de 10/09/2025 a 23/09/2025, para análise dos contratos de servidores da Secretaria de Estado da Educação, no ano de 2023, para posterior emissão de Relatório de Instrução, que subsidiará na apreciação para fins de registro da legalidade dos atos de admissão de pessoal, nos termos do art. 1º, inciso IV do Regimento Interno - TCE/MA e art. 1º, inciso VIII da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 - Lei Orgânica/TCE-MA, em atendimento ao Despacho nº

1259/2024 - GCSUB2MNN, do Conselheiro- Substituto, Sr. Melquizedeque Nava Neto, de 17 de dezembro de 2024, constante do Processo no 155/2023-TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 19 DE AGOSTO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente TCE/MA

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 7167/2024 (Apenso nº 3385/2024) - TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal

Entidade: Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: Francisco Dantas Ribeiro Filho

Procuradores constituídos: Não há.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 25/2025/GCONS5/MTS

1.1 Tratam-se os autos de Instrumento de Fiscalização, com o objetivo de promover o acompanhamento da gestão fiscal, através da análise dos dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, pertinente ao 1º e 2º Quadrimestre de 2024 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 1º ao 4º bimestres de 2024, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 60/2020 deste Tribunal de Contas.

1.2 *Ab initio*, em prestígio à economicidade e celeridade processual, informo o apensamento a estes autos do Processo nº 7167/2024, referente ao Acompanhamento de Gestão e Fiscal, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, do exercício de 2024, em razão do mesmo versar sobre a mesma matéria, a fim de possibilitar análise conjunta e, conseqüentemente, a devida ponderação quanto à aplicação de multa relativa as ocorrências apontadas.

1.3 Em instrução processual dos citados processos, a Unidade Técnica emitiu os Relatórios de Acompanhamento nº 151/2024 NUFIS 1/LÍDER 7 e nº 293/2024-NUFIS 1/LÍDER 7, onde constatou os seguintes itens:

A despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, no 1º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$ 83.565.676,33, correspondendo a 52,49% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, ou seja, acima dos limites prudencial (51,30%) e de alerta (48,60%); (Relatório de Acompanhamento n.º 151/2024 - NUFIS 1/LÍDER 7)

A despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, no 2º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$ 85.671.904,75, correspondendo a 49,57% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, ou seja, acima do limite de alerta (48,60%); (Relatório de Acompanhamento n.º 293/2024 - NUFIS 1/LÍDER 7)

Ausência de informação, no Sistema SICONFI (Notas Explicativas) referente à data de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - 1º e 2º Quadrimestres/2024. (Relatório de Acompanhamento n.º 293/2024 - NUFIS 1/LÍDER 7)

Ausência de informação, no Sistema SICONFI (Notas Explicativas) referente à data de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º e 4º Bimestres/2024. (Relatório de Acompanhamento n.º 293/2024 - NUFIS 1/LÍDER 7)

Encaminhamento intempestivo, a este Tribunal de Contas, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, referente ao 1º Bimestre/2024 (Relatório de Acompanhamento n.º 151/2024 - NUFIS 1/LÍDER 7).

1.4 Nesse contexto, a Unidade Técnica sugeriu que o jurisdicionado fosse alertado sobre as situações de risco

citadas anteriormente, fazendo recomendações e sugestão de aplicação de multas ao responsável pelos descumprimentos legais acima descritos, estabelecidos no art. 55, § 2º da LC 101/2000 e art. 8º, §§ 4º e 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020).

1.5 Promovida a citação do gestor responsável para se manifestar acerca das ocorrências consignadas, evidenciou-se, em ambos os processos, que o Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho foi devidamente cientificado e trouxe aos autos elementos e documentos com o fim de elidir as irregularidades identificadas.

1.6 Retornado os autos à Unidade Técnica, após a análise da defesa foram emitidos os Relatórios de Instrução Conclusivo nº 5329/2025-LIDER 03 e nº 3532/2025 – LIDER 7, que sugeriu, respectivamente, o seguinte:

IV – CONCLUSÃO

Após a análise das razões de justificativa e alegações de defesa apresentadas pela Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho – Prefeito, referentes à ocorrência apontada no RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 293/2024 NUFIS 1/LIDER 7, de 20 de dezembro de 2024, informa-se que permanecem as ocorrências.

V – SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto e nos termos do art. 153, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MA, sugere-se:

a) NÃO ACOLHER as alegações da Defesa, apresentadas pela Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito, uma vez que não foram capazes de sanar as ocorrências apontadas no Relatório de Acompanhamento nº 293/2024 – NUFIS 1/LIDER 7;

b) MANTER a multa, salvo melhor juízo, em razão da ocorrência verificada quanto ao envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal – RGF 2º quadrimestre de 2024) e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO (3º e 4º Bimestres de 2024) ao TCE/MA, conforme dispõe o art. 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 060/2020;

c) DETERMINAR ao Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito, que observe a legislação que rege a matéria, em especial o estabelecido nos artigos 52 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como o disposto na Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020.

Isto posto, encaminha-se o presente Processo ao Sr. Relator para conhecimento e adoção das medidas que entender oportunas

IV – CONCLUSÃO

Após a análise das razões de justificativa e alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho – Ex-Prefeito, referentes às ocorrências apontadas no RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 151/2024 SEFIS/NUFIS 1- Líder 7, de 09 de janeiro de 2024, informa-se que: Os Itens 1.3- Despesas com Pessoal e 2.2- Prazo de Encaminhamento permanecem com as ocorrências.

V – SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto e nos termos do art. 153, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MA, sugere-se:

a) NÃO ACOLHER as alegações da Defesa, apresentadas pelo Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho – Ex-Prefeito, uma vez que não foram capazes de sanar as ocorrências apontadas nos Itens 1.3 e 2.2 do Relatório de Acompanhamento nº 151/2024 – SEFIS/NUFIS 1- Líder 7;

b) MANTER A MULTA em razão da ocorrência verificada quanto ao envio intempestivo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (1º bimestre de 2024) ao TCE/MA, conforme dispõe o art. 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020;

c) DETERMINAR ao Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho – Ex-Prefeito que observe a legislação que rege a matéria, em especial o estabelecido nos artigos 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como o disposto na Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020.

1.7 Por esta razão os autos foram encaminhados Ministério Público de Contas que acolheu as sugestões da Unidade Técnica.

1.8 Após manifestação ministerial, vieram os autos conclusos.

1.9 É o relatório. Decido.

1.10 Dentre os instrumentos de fiscalização, previstos no art. 44 da Lei Orgânica deste Tribunal, está o relacionado à verificação e a análise das publicações e do envio a este Tribunal de Contas, pelo titular do Poder Executivo Municipal, do relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal, em atendimento aos arts. 52 a 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 60/2020, sob os quais são avaliados, dentre outros, os indicadores referente à receita corrente líquida (base de cálculo para limites da LRF, gastos com pessoal, endividamento, etc.), despesa com pessoal (verificação dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF), disponibilidade de caixa e restos a pagar, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, garantias e contragarantias, inclusive quanto aos limites legais e

constitucionais, bem como da autorização legislativa, além da transparência da gestão fiscal.

1.11 Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, ao final de cada quadrimestre, a administração pública deve demonstrar a evolução da receita e da despesa, evidenciando o andamento de sua execução orçamentária, que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas e divulgada via SICONFI (STN/Tesouro Nacional), permitindo, assim, o acompanhamento e a avaliação transparente da gestão.

1.12 Da mesma forma, em atendimento ao comando do art. 165, §3º da Constituição Federal, o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, com o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas e divulgação via SICONFI (STN/Tesouro Nacional).

1.13 Acerca dos achados constantes nos Relatórios de Acompanhamento nº 151/2024 e nº 293/2024 - NUFIS 1/LÍDER 7, evidencia-se as seguintes falhas no município de Alto Alegre do Pindaré:

a) Despesa Total com Pessoal, o 1º Quadrimestre de 2024, atingiu o montante de R\$ 83.565.676,33, representando 52,49% da Receita Corrente Líquida – RCL, estando dentro do limite máximo que é (54%), contudo, encontra-se acima do limite prudencial (51,30%) e do limite de alerta (48,60%).

b) Despesa Total com Pessoal, o 2º Quadrimestre de 2024, atingiu o montante de R\$ 85.671.904,75, correspondendo a 49,57% da Receita Corrente Líquida (RCL), estando acima do limite de alerta (48,60%)

c) Ausência de informação, no Sistema SICONFI (Notas Explicativas) referente à data de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - 1º e 2º Quadrimestres/2024.

d) Ausência de informação, no Sistema SICONFI (Notas Explicativas) referente à data de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º e 4º Bimestres/2024.

e) Envio intempestivo da remessa do RREO do 1º Bimestre, referentes ao ano de 2024.

1.14 Em relação ao limite de despesa total com pessoal, no âmbito dos municípios, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe cautela quanto a estes gastos, a fim de evitar o comprometimento excessivo da receita corrente líquida. Conforme estabelece o seu artigo 20, inciso III, alínea “b”, o limite máximo para essas despesas, no âmbito do poder Executivo Municipal é de 54%.

1.15 Além dos limites máximos, a LRF instituiu mecanismos preventivos para alertar os gestores sobre o risco de ultrapassar o teto de gastos com pessoal. O limite de alerta corresponde a 90% do limite máximo de despesa com pessoal. Quando os gastos atingem esse patamar, os Tribunais de Contas devem comunicar formalmente o ente ou órgão, alertando sobre a proximidade do limite legal, como foi sugerido no presente caso, pela Unidade Técnica.

1.16 A superação do limite prudencial (95% do valor global) pode acarretar a aplicação das restrições constantes do art. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, que impõem prazos e determinam providências para a eliminação do excesso, visando assegurar a compatibilidade dos gastos com os parâmetros legais. No presente caso, considerando que o exercício financeiro de 2024 já se findou, a análise da superação deste limite caberá à Prestação de Contas Anual, ainda em trâmite neste TCE.

1.17 Ademais, o encaminhamento intempestivo do RREO – 1º bimestre de 2024 por parte do Município de Alto Alegre do Pindaré, acarreta no descumprimento dos termos do art. 8, da IN TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela IN TCE/MA nº 61/2020). Sobre tal irregularidade, tanto a Unidade Técnica quanto o Ministério Público de Contas, opinam pela aplicação de multa.

1.18 Ressalte-se que a omissão dessas informações compromete o Princípio da Transparência na Administração Pública, dificulta o controle e a fiscalização das atividades do ente e pode ser interpretada como indício de desorganização administrativa, sujeitando o gestor público à sanções legais previstas nos artigos 11 e 12 da Instrução Normativa – TCE/MA nº 60/2020, c/c o art. 5º, I, § 1º da Lei nº 10.028/2000.

1.19 Não obstante, o presente processo de fiscalização não é o meio adequado para aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações na Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020. Desse modo, DECIDO pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização - SEFIS para que esta promova REPRESENTAÇÃO em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, em razão dos achados constantes dos Relatórios de Acompanhamento nº 151/2024 e nº 293/2024 - NUFIS 1/LÍDER 7, conforme disposto no inc. I e parágrafo único do art. 10 da IN TCE/MA nº 60/2020, para fins de responsabilização e aplicação de sanções ao gestor responsável pelo descumprimento da agenda fiscal.

1.20 Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, data do sistema.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Em 22 de agosto de 2025 às 09:30:28

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 1993-2025-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal

Entidade: Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsável: Accioly Cardoso Lima e Silva – Prefeito (CPF n.º 573.211.753-91) residente e domiciliado na José Egito n.º 44, Centro, CEP n.º 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA

Procuradores constituídos: Não há.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 24/2025/GCONS5/MTS

1.1 Tratam-se os autos de Instrumento de Fiscalização, com o objetivo de promover o acompanhamento da gestão fiscal, através da análise dos dados do Relatório de Gestão Fiscal, pertinentes do 1º ao 3º quadrimestres de 2024 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2024, da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 60/2020 deste Tribunal de Contas.

1.2 Com esse fim, a Unidade Técnica, inicialmente, emitiu o Relatório de Acompanhamento nº 162/2025-NUFISI/LÍDER 7, onde constatou que a Despesa Total com Pessoal realizada pelo município de São Raimundo das Mangabeiras, até o 3º Quadrimestre de 2024, atingiu o montante de R\$ 51.942.898,00 representando 48,75% da Receita Corrente Líquida encontrando-se dentro do limite máximo (54%) e do limite prudencial (51,30%), contudo, acima do limite de alerta (48,60%). Ressalta-se que o fato do referido limite estar acima do limite de alerta, sujeita o Ente à regra disposta no inciso II, § 1º do art. 59 da citada Lei Complementar

1.3 Consta ainda no mencionado Relatório de Acompanhamento, o achado relacionado ao Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1 e 2º Quadrimestre/2024 e ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do 1º ao 4º Bimestre de 2024. Verificou-se que a data das respectivas publicações não foram informadas nas Notas Explicativas (SICONFI), descumprindo, assim, o disposto no art. 52 e 55 § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como, o art. 4º e o §4º do art. 8º da IN TCE/MA nº 60/2020.

1.4 Ainda, quanto ao achado de Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa, restou configurado que o Município apresentou no final do exercício de 2024 um déficit na disponibilidade de caixa de R\$ -6.728.592,11, após a inscrição Restos a Pagar não processados do exercício, descumprindo a regra de final de mandato prevista no art. 42 Caput e § único da LRF.

1.5 Nesse contexto, sugere a Unidade Técnica o seguinte:

5. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, sugere-se:

5.1) Conhecer do Relatório de Acompanhamento que trata da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal, pertinentes ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2024 e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres de 2024, da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, em atendimento ao previsto nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Instrução Normativa nº 60/2020 deste Tribunal de Contas.

5.2) A Despesa Total com Pessoal, no Exercício Financeiro de 2024, atingiu o montante de R\$ 51.942.898,00, equivalendo a 48,75% % da Receita Corrente Líquida (RCL). Cabe ressaltar que a referida Despesa com Pessoal se encontra dentro do limite máximo que é de 54% e do limite prudencial que é de 51,30%, mas acima do limite de alerta, que é de 48,60%, descumprindo assim o inciso II do §1º do art. 59 da Lei Complementar 101/2000 (LRF). Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações remetidas por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Desta forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação de regência, para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 11 e 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020.

5.3) Aplicar multa, ao Sr. Accioly Cardoso Lima e Silva – Prefeito, conforme preceitua o art. 67, inciso III da 8258/05, Lei Orgânica do TCE/MA, pelo descumprimento do art. 42 Caput e § único da LRF, conforme dispõe o art. 67, III, da Lei Orgânica do TCE/MA, visto que o Ente apresentou no Demonstrativo dos Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa, no final do exercício de 2024 um deficit de R\$ - 6.728.592,11, após inscrição em Restos a Pagar não processados do exercício, descumprindo a regra de final de mandato prevista no art. 42 Caput e § único da LRF.

5.4) Aplicar multa, ao Sr. Accioly Cardoso Lima e Silva – Prefeito, pela ausência e informação das datas de publicação nas Notas Explicativas dos (RERO's do 1º ao 4º Bimestre) no Sistema SICONFI, conforme dispõe o art. 12, da IN 060/2020 – TCE/MA.

5.5) Que as informações acima, referentes ao alerta emitido em razão do exercício da competência prevista no inciso II, § 1º, do art. 59 da LRF, serão comunicadas à Presidência.

1.6 Promovida a citação do gestor responsável para se manifestar acerca das falhas e irregularidades administrativas que constam do referido relatório técnico, através do ato de Citação nº 65/2025–GCONS5/MTS, datado de 07/04/2025. Embora o Senhor Accioly Cardoso Lima e Silva tenha solicitado prorrogação de prazo para oferecimento de defesa, conforme consta no requerimento do Ofício 96/2025-GAB, não apresentou posteriormente manifestação com o intuito de sanar as falhas e irregularidades administrativas detectadas pelo TCE/MA.

1.7 Em seguida, os autos foram direcionados ao Ministério Público de Contas que, por meio de seu Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, emitiu o Parecer de nº 3101/2025/ GPROC1/JCV, concluindo pela aplicação de sanções e emissão de alerta ao ente fiscalizado, in verbis:

Estes autos tratam de processo de fiscalização para exame dos dados relativos ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º e 3º Quadrimestres de 2024 e aos Relatórios de Execução Orçamentária do 1º ao 6º Bimestres de 2024.

O Relatório de Instrução apontou ausência de informação de publicação dos relatórios, inscrição em Restos a Pagar em desacordo com o art. 42 da LRF e gastos com pessoal acima do limite prudencial.

O gestor foi citado, contudo não apresentou defesa

Diantado exposto, anuímos com a Unidade de Fiscalização e nos manifestamos pela aplicação da multa por inscrição de Restos a Pagar violando vedação legal, emissão de alerta nos termos propostos pela Unidade de Fiscalização, recomendação quanto a informações sobre publicação.

1.8 Após manifestação ministerial, vieram os autos conclusos.

1.9 É o relatório. Decido.

1.10 Dentre os instrumentos de fiscalização, previstos no art. 44 da Lei Orgânica deste Tribunal, está o relacionado à verificação e a análise das publicações e do envio a este Tribunal de Contas, pelo titular do Poder Executivo Municipal, do relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal, em atendimento aos arts. 52 a 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 60/2020, sob os quais são avaliados, dentre outros, os indicadores referente à receita corrente líquida (base de cálculo para limites da LRF, gastos com pessoal, endividamento, etc.), despesa com pessoal (verificação dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF), disponibilidade de caixa e restos a pagar, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, garantias e contragarantias, inclusive quanto aos limites legais e constitucionais, bem como da autorização legislativa, além da transparência da gestão fiscal.

1.11 Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, ao final de cada quadrimestre, a administração pública deve demonstrar a evolução da receita e da despesa, evidenciando o andamento de sua execução orçamentária, que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas e divulgada via SICONFI (STN/Tesouro Nacional), permitindo, assim, o acompanhamento e a avaliação transparente da gestão.

1.12 Da mesma forma, em atendimento ao comando do art. 165, §3º da Constituição Federal, o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, com o seu encaminhamento ao o Tribunal de Contas e divulgação via SICONFI (STN/Tesouro Nacional).

1.13 Acerca dos achados constantes do Relatório de Acompanhamento nº 162/2025-NUFIS 1/LÍDER 7, evidencia-se que o município de São Raimundo das Mangabeiras, quanto à Despesa Total com Pessoal, até o 3º Quadrimestre de 2024, atingiu o montante de R\$51.942.898,00, – representando 48,75% da Receita Corrente Líquida, estando dentro do limite máximo (que é 54%), e do limite prudencial (51,30%), contudo, acima do limite de alerta (48,60%), bem como restou demonstrado a ausência de informações no Sistema SICONFI, referente às datas de publicação dos Relatórios Gestão Fiscal (RGF), relativos ao 1º e 2º Quadrimestres de 2024, em descumprimento ao estabelecido no art. 55, § 2º da LC 101/2000 e art. 8º, §§ 4º e 5º da Instrução Normativa

TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020), assim como ausência de informação, no Sistema SICONFI (Notas Explicativas), referente às datas de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, relativos aos 1º, 2º, 3º e 4º Bimestres de 2024, em descumprimento ao estabelecido no art. 52 da LC 101/2000 e art. 8º, §§ 4º e 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020). Consta, ainda, que o ente apresentou déficit nas Disponibilidades de Caixa Líquida, depois da inscrição em Restos a Pagar não processados, no valor negativo de R\$ - 6.728.592,11, descumprindo a regra de final mandado prevista no art. 42 Caput e § único da LRF.

1.14 Em relação ao limite de despesa total com pessoal, no âmbito dos municípios, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe cautela quanto a estes gastos, a fim de evitar o comprometimento excessivo da receita corrente líquida. Conforme estabelece o seu artigo 20, inciso III, alínea “b”, o limite máximo para essas despesas, no âmbito do poder Executivo Municipal é de 54%.

1.15 Além dos limites máximos, a LRF instituiu mecanismos preventivos para alertar os gestores sobre o risco de ultrapassar o teto de gastos com pessoal. O limite de alerta corresponde a 90% do limite máximo de despesa com pessoal. Quando os gastos atingem esse patamar, os Tribunais de Contas devem comunicar formalmente o ente ou órgão, alertando sobre a proximidade do limite legal, que foi sugerido no presente caso, conforme informado pela Unidade Técnica.

1.16A superação do limite prudencial (95% do valor global) pode acarretar a aplicação das restrições constantes do art. 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, que impõem prazos e determinam providências para a eliminação do excesso, visando assegurar a compatibilidade dos gastos com os parâmetros legais. No presente caso, considerando que o exercício financeiro de 2024 já se findou, a análise da superação deste limite caberá à Prestação de Contas Anual, ainda em trâmite neste TCE.

1.17 Ademais, cumpre destacar a relevância do demonstrativo de Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa para o controle da gestão fiscal dentro do parâmetro exigido. Esse instrumento permite avaliar a real capacidade financeira do ente público, evidenciando as obrigações já empenhadas e não liquidadas, bem como os recursos efetivamente disponíveis. A correta aplicação das despesas garante a observância dos princípios da responsabilidade fiscal e da transparência, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/2000.

1.18 No caso em análise, registre-se que há norma expressa que veda o gestor público de contrair nos últimos dois quadrimestres de seu mandato obrigações de despesa que não possam ser integralmente cumpridas dentro do exercício ou que gerem parcelas a pagar no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa suficiente. A finalidade dessa vedação é assegurar que o gestor conclua seu mandato sem comprometer financeiramente o ente público. No entanto, constata-se que ao final do exercício de 2024, após a inscrição em Restos a Pagar não processados, apresentou-se déficit na disponibilidade de caixa de R\$ -6.728.592,11, contrariando explicitamente o disposto no art. 42, caput e parágrafo único da referida Lei, in verbis:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

1.19 Sobre esta irregularidade, tanto a Unidade Técnica quanto o Ministério Público de Contas, opinam pela aplicação de multa.

1.20 Em relação a ausência das datas de publicações relativos ao Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º Quadrimestres de 2024 e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, relativos aos 1º, 2º, 3º e 4º Bimestres de 2024, ressalte-se que a omissão dessas informações compromete o Princípio da Transparência na Administração Pública, dificulta o controle e a fiscalização das atividades do ente e pode ser interpretada como indício de desorganização administrativa, sujeitando o gestor público à sanções legais previstas nos artigos 11 e 12 da Instrução Normativa – TCE/MA nº 60/2020, c/c o art. 5º, I, § 1º da Lei nº 10.028/2000.

1.21 Não obstante, o presente processo de fiscalização não é o meio adequado para aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações previstas na Instrução Normativa TCE/MA n.º 60/2020, diante disso, DECIDO pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização – SEFIS para que esta promova REPRESENTAÇÃO em desfavor da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, em razão dos achados constantes do Relatório de Acompanhamento nº 162/2025-NUFIS 1/LÍDER 7, conforme disposto no inc. I e parágrafo único do art. 10 da IN TCE/MA nº 60/2020, para fins de responsabilização e aplicação de sanções ao gestor responsável pelo descumprimento da agenda fiscal e, caso a matéria ainda não tenha sido

objeto de outros processos, também promova as medidas necessárias, para apuração e responsabilização do gestor, caso necessário, quanto ao déficit de caixa apresentado no fim do exercício financeiro de 2024.

1.22 Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, data do sistema.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Em 21 de agosto de 2025 às 12:44:22

GCSUB1/ABCB/Gabinete do Conselheiro-Substituto I/Antonio Blecaute Costa Barbosa

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 04/2025/GCSUB1/ABCB-Interino

RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410/2024. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifico que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 03 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

“Art. 6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.”

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar

monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.
2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

São Luís, 20 de agosto de 2025.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

ANEXO

RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

1)

Processo nº	1977/2021
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício financeiro:	2020
Origem/Entidade:	Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA
Responsável:	Antonio Messias Lima de Sousa – Presidente – CPF nº 129.424.993-20
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2680/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 01/04/2021 a 05/06/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

2)

Processo nº	3782/2022
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2021
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Cajari/MA
Responsável:	Constancio Alessanco Coelho de Souza – Prefeito – CPF nº 975.204.383-68
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 2632/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 04/04/2022 a 08/05/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

3)

Processo nº	2303/2021
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro:	2020
Origem/Entidade:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB de Cururupu/MA
Responsável:	Udinaldo Rabelo – Gestor – CPF nº 927.638.713-72
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2586/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 19/04/2021 a 19/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

4)

Processo nº	3132/2020
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Outros Fundos Públicos
Exercício financeiro:	2019
Origem/Entidade:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Colinas/MA
Responsável:	Maria do Socorro Borba Torres – Gestora – CPF nº 128.763.483-49
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2589/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 20/05/2020 a 11/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

5)

Processo nº	3478/2020
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Outros Fundos Públicos
Exercício financeiro:	2019
Origem/Entidade:	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Codó/MA
Responsável:	Francisco Nagib Buzar de Oliveira – Prefeito – CPF nº 618.127.303-49
Procurador constituído:	Flávio Olímpio Neves Silva – OAB/MA nº 9.623
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2572/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 30/05/2020 a 20/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

6)

Processo nº	2009/2020
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2019
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão/MA
Responsável:	Luziane Lopes Rodrigues Lisboa – Prefeita – CPF nº 508.907.513-15
Procurador	Não há

constituído:	
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2571/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 07/05/2020 a 20/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

7)

Processo nº	2463/2020
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2019
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA
Responsável:	João Igor Vieira Carvalho – Prefeito – CPF nº 002.551.633-71
Procuradores constituídos:	Edmundo Soares do Nascimento Neto – OAB/MA nº 14.136; Luís Henrique de Oliveira Brito – OAB/MA nº 21.959; Heloísa Aragão de Oliveira Costa – OAB/MA nº 14.045 e Gabriel Guerra Amorim de Souza – CPF nº 609.784.793-95
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 2732/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 07/05/2020 a 08/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

8)

Processo nº	3434/2022
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2021
Origem/Entidade:	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão
Responsável:	Marcio José Honaiser – Secretário – CPF nº 278.487.793-00
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 2701/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 01/04/2022 a 08/05/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

9)

Processo nº	2944/2022
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2021
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de São João Batista/MA
Responsável:	Emerson Livio Soares Pinto – Prefeito – CPF nº 375.919.593-87
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 2693/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de

Observação:	31/03/2022 a 08/05/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.
-------------	--

10)

Processo nº	2640/2022
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2021
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA
Responsável:	Clemilton Barros Araújo – Prefeito – CPF nº 806.942.843-00
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 2649/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 30/03/2022 a 08/05/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

11)

Processo nº	1992/2020
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2019
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA
Responsável:	Karla Batista Cabral Souza – Prefeita – CPF nº 621.715.423-49
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 2688/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 07/05/2020 a 15/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

12)

Processo nº	9729/2018
Natureza:	Tomada de Contas Especial
Espécie:	Outros
Exercício financeiro:	2016
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA
Responsável:	Edmilson Moreira dos Santos – Prefeito – CPF nº 516.072.983-68
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 10735/2025/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 27/04/2022 a 04/06/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

13)

Processo nº	5919/2018
Natureza:	Fiscalização
Espécie:	Acompanhamento da Gestão Fiscal

Exercício financeiro:	2018
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA
Responsável:	Jorge Luiz Brito de Oliveira – Prefeito – CPF nº 043.815.053-87
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 2704/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 09/05/2018 a 06/06/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

14)

Processo nº	965/2019
Natureza:	Fiscalização
Espécie:	Outros Acompanhamentos
Exercício financeiro:	2019
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Buritirana/MA
Responsável:	Vagtonio Brandão dos Santos – Prefeito – CPF nº 343.983.333-04
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 2725/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 25/02/2019 a 06/06/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

15)

Processo nº	3905/2021
Natureza:	Representação
Espécie:	Outros
Exercício financeiro:	2021
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Rosário/MA
Responsável:	Irlahi Linhares Moraes – Prefeita – CPF nº 175.859.373-34
Procurador constituído:	Fernando Murilo Oliveira Soeiro – OAB/MA nº 13.355
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2533/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 22/03/2022 a 26/05/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

16)

Processo nº	3151/2020
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
Exercício financeiro:	2019
Origem/Entidade:	Companhia Autônoma de Águas, Esgotos e Saneamento Básico – CAAESB de Buritirana/MA
Responsável:	Vagtonio Brandão dos Santos – Prefeito – CPF nº 343.983.333-04
Procurador constituído:	Não há

Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 148/2025/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 20/05/2020 a 10/12/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

17)

Processo nº	3241/2012
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2011
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA
Responsável:	Sebastião Torres Madeira – Prefeito – CPF nº 053.595.113-20
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 2819/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 13/11/2018 a 14/05/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

18)

Processo nº	10808/2014
Natureza:	Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
Espécie:	Outros
Exercício financeiro:	2014
Origem/Entidade:	Universidade Estadual do Maranhão – UEMA
Responsável:	José Augusto Silva Oliveira – Reitor – CPF nº 038.148.403-30
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 2826/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 21/10/2019 a 12/06/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

19)

Processo nº	1278/2019
Natureza:	Fiscalização
Espécie:	Outros Acompanhamentos
Exercício financeiro:	2019
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Presidente Médici/MA
Responsável:	Ilvane Freire Pinto – Prefeita – CPF nº 557.802.613-34
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 11150/2025/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 27/02/2019 a 05/06/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

20)

Processo nº	4537/2017
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Outros Fundos Públicos
Exercício financeiro:	2016
Origem/Entidade:	Fundo Municipal de Saúde – FMS de Urbano Santos/MA
Responsável:	MariaAlice Viana de Macedo – Secretária Municipal de Saúde – CPF nº 460.204.623-15
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 11044/2025/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 24/10/2017 a 05/10/2021, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

21)

Processo nº	1125/2019
Natureza:	Fiscalização
Espécie:	Outros Acompanhamentos
Exercício financeiro:	2019
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues/MA
Responsável:	Edijacir Pereira Leite – Prefeito – CPF nº 405.736.723-34
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 10921/2025/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 26/02/2019 a 05/06/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

22)

Processo nº	3023/2010
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Autarquia, Fundação ou Consórcio Público Intermunicipal
Exercício financeiro:	2009
Origem/Entidade:	Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA
Responsável:	Raimundo Nonato Branco Almeida Filho – Diretor-Presidente – CPF nº 269.925.073-20
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 4328/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 10/01/2012 a 06/11/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

23)

Processo nº	12677/2014
Natureza:	Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
Espécie:	Outros

Exercício financeiro:	2014
Origem/Entidade:	Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Maranhão – SEPLAN
Responsável:	Almir Coêlho Sobrinho – Subsecretário – CPF nº 076.120.793-72
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 11246/2025/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 23/10/2019 a 12/06/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

24)

Processo nº	5177/2018
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2017
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA
Responsável:	Carlos Eduardo Fonseca Belfort – Prefeito – CPF nº 026.559.333-62
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 11166/2025/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 10/04/2018 a 15/12/2022, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

25)

Processo nº	4265/2018
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2017
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Maracaçumé/MA
Responsável:	Francisco Gonçalves de Souza Lima – Prefeito – CPF nº 780.776.134-20
Procurador constituído:	Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas – OAB/MA nº 10.004
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2797/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 03/04/2018 a 30/03/2022, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

26)

Processo nº	3110/2020
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2019
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
Responsável:	Francilene Paixão de Queiroz – Prefeita – CPF nº 031.943.033-25
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 4267/2025/GPROC4/DPS

Contas:	
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 19/05/2020 a 06/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

27)

Processo nº	7992/2017
Natureza:	Tomada de Contas Especial
Espécie:	Outros
Exercício financeiro:	2011
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA
Responsável:	Alison Luiz Camporez – Prefeito – CPF nº 757.049.193-91
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2962/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 25/07/2017 a 19/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

28)

Processo nº	7686/2016
Natureza:	Tomada de Contas Especial
Espécie:	Outros
Exercício financeiro:	2012
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Carutapera/MA
Responsável:	Amin Barbosa Quemel – Prefeito – CPF nº 093.418.462-34
Procurador constituído:	Katiana dos Santos Alves – OAB/MA nº 15.859
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2963/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 09/03/2020 a 16/06/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

29)

Processo nº	14007/2014
Natureza:	Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
Espécie:	Licitação
Exercício financeiro:	2013
Origem/Entidade:	Fundação da Memória Republicana Brasileira
Responsável:	Anna Graziella Santana Neiva Costa – Presidente – CPF nº 649.680.143-68
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2964/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 28/08/2019 a 12/06/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

30)

--	--

Processo nº	13626/2014
Natureza:	Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
Espécie:	Licitação
Exercício financeiro:	2014
Origem/Entidade:	Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Maranhão – SEPLAN
Responsável:	Almir Coêlho Sobrinho – Subsecretário – CPF nº 076.120.793-72
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 4344/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 23/10/2019 a 11/06/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

GCONS2/JJJP - Gabinete de Conselheiro II / João Jorge Jinkings Pavão

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 18/2025/GCONS2/JJJP RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MANº 410/2024, COM OBSERVÂNCIA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO §4º, ATRAVÉS DA PORTARIA TCE/MA Nº 447, DE 21 DE MAIO DE 2025. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os § 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifico que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE-MA nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

“Art.6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada

relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.”

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

a) Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.

b) Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

c) Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator(a)

ANEXO - RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

01) Processo n.º 4685/2021 TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2021

Ente: Bacabal

Entidade: GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL

Responsáveis: Edvan Brandao De Farias

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

02) Processo n.º 459/2020 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Estado do Maranhão

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

Responsáveis: Anderson Flavio Lindoso Santana

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

03) Processo n.º 388/2020 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Estado do Maranhão

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

Responsáveis: Anderson Flavio Lindoso Santana

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

04) Processo n.º 10315/2019 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2013

Ente: Estado do Maranhão

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

Responsáveis: Anderson Flavio Lindoso Santana

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

05) Processo n.º 10285/2019 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Estado do Maranhão

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

Responsáveis: Anderson Flavio Lindoso Santana

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

06) Processo n.º 10049/2019 TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2019

Ente: Gonçalves Dias

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS

Responsáveis: Antonio Soares De Sena

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

07) Processo n.º 9642/2019 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2015

Ente: Estado do Maranhão

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsáveis: Francisco Bonifacio Da Silva

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

08) Processo n.º 9100/2019 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2017

Ente: Estado do Maranhão

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

Responsáveis: Deusimar Serra Silva

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

09) Processo n.º 9041/2019 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2017

Ente: Estado do Maranhão

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

Responsáveis: Magno Augusto Bacelar Nunes

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

10) Processo n.º 9028/2019 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2016

Ente: Estado do Maranhão

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

Responsáveis: Pedro Alexandrino Simas Filho

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

11) Processo n.º 9017/2019 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2010

Ente: Estado do Maranhão

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

Responsáveis: Quedima Pereira Barros

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

12) Processo n.º 8612/2019 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Omissão no dever de prestar contas

Exercício Financeiro: 2010

Ente: Bom Jardim

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM

Responsáveis: Antonio Roque Portela De Araujo

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

13) Processo n.º 8339/2019 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2013

Ente: Estado do Maranhão

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

Responsáveis: Rubens Pereira E Silva Junior

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

14) Processo n.º 7754/2019 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2014

Ente: Bequimão

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO

Responsáveis: Antonio Jose Martins

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

15) Processo n.º 7049/2019 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2018

Ente: São Luís

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsáveis: Generval Martiniano Moreira Leite

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

16) Processo n.º 7047/2019 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Luís Domingues

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES

Responsáveis: Jonhy Marcio Braga Queiroz

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

17) Processo n.º 5774/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Luís Domingues

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES

Responsáveis: Gilberto Braga Queiroz

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

18) Processo n.º 5773/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Luís Domingues

Entidade: MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE DE LUIS DOMINGUES

Responsáveis: Maria Ideme Silva Sousa

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

19) Processo n.º 5750/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Luís Domingues

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUÍS DOMINGUES

Responsáveis: Celiane Rikarla Araujo Correa

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

20) Processo n.º 5749/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Luís Domingues

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS DOMINGUES

Responsáveis: Rita De Cassia Pinto Teixeira Sodre

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

21) Processo n.º 5748/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Luís Domingues

Entidade: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LUÍS

DOMINGUES

Responsáveis: Maria Ideme Silva Sousa

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

22) Processo n.º 5696/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Junco do Maranhão

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO MARANHÃO

Responsáveis: Ayrton Do Nascimento Abas

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

23) Processo n.º 5648/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2018

Ente: São Luís

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS

Responsáveis: Edivaldo De Holanda Braga Junior

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

24) Processo n.º 5581/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Luís Domingues

Entidade: FUNDO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL DE LUIS DOMINGUES

Responsáveis: Gilberto Braga Queiroz

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

25) Processo n.º 5540/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Junco do Maranhão

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNCO DO MARANHÃO

Responsáveis: Elias Araujo Martins

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho

que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

26) Processo n.º 5539/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Junco do Maranhão

Entidade: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JUNCO DO MARANHÃO

Responsáveis: Francisca De Jesus Medeiros Paula

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

27) Processo n.º 5337/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Afonso Cunha

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

Responsáveis: Pedro Ferreira Medeiros

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

28) Processo n.º 5222/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Graça Aranha

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA

Responsáveis: Josenewton Guimaraes Damasceno

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

29) Processo n.º 5221/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Graça Aranha

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAÇA ARANHA

Responsáveis: Ana Cleide Alves Freitas De Sousa

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

30) Processo n.º 5220/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Graça Aranha

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAÇA ARANHA

Responsáveis: Ivan Fernandes De Sousa Junior

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

31) Processo n.º 5219/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Graça Aranha

Entidade: FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB DE GRAÇA ARANHA

Responsáveis: Antonio Wener Guimaraes Damasceno

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

32) Processo n.º 5215/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Graça Aranha

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

Responsáveis: Ubirajara Rayol Soares

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

33) Processo n.º 5209/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Junco do Maranhão

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO

Responsáveis: Nailton Lima Abas

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

34) Processo n.º 5141/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Altamira do Maranhão

Entidade: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

Responsáveis: Rejane Alves Dos Santos Marinho

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

35) Processo n.º 5139/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Altamira do Maranhão

Entidade: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

Responsáveis: Rejane Alves Dos Santos Marinho

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

36) Processo n.º 5138/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Altamira do Maranhão

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

Responsáveis: Wiherlan Do Vale Nascimento

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

37) Processo n.º 5137/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Altamira do Maranhão

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

Responsáveis: Ilene Morais E Silva

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

38) Processo n.º 3760/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: São Roberto

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROBERTO

Responsáveis: Kelsi Vania Medeiros

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

39) Processo n.º 3759/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: São Roberto

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO ROBERTO

Responsáveis: Kelsi Vania Medeiros

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

40) Processo n.º 3758/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: São Roberto

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DE SÃO ROBERTO

Responsáveis: Cleudimar Alexandre De Lima

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

41) Processo n.º 3756/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2018

Ente: São Roberto

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

Responsáveis: Raimundo Gomes De Lima

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

42) Processo n.º 3715/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Bernardo do Mearim

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERNARDO DO MEARIM

Responsáveis: Josinaldo Soares De Franca

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 06/11/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

43) Processo n.º 3712/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Bernardo do Mearim

Entidade: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BERNARDO DO MEARIM

Responsáveis: Railson Ferreira De Sousa

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

44) Processo n.º 3710/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Bernardo do Mearim

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BERNARDO DO MEARIM

Responsáveis: Izael Vieira Da Silva

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

45) Processo n.º 3703/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Nova Iorque

Entidade: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE DE NOVA IORQUE

Responsáveis: Francisca Goncalves De Araujo

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

46) Processo n.º 3699/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Nova Iorque

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IORQUE

Responsáveis: Ana Karla Ribeiro Guimaraes Miranda

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

47) Processo n.º 3643/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Amapá do Maranhão

Entidade: FUNDO MUNIC. PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE AMAPA DO MARANHÃO

Responsáveis: Ivanete Coelho Reis

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho

que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

48) Processo n.º 3633/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Amapá do Maranhão

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO AMAPÁ DO MARANHÃO

Responsáveis: Ivanete Coelho Reis

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

49) Processo n.º 3632/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Amapá do Maranhão

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO AMAPÁ DO MARANHAO

Responsáveis: Raimundo Leal

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

50) Processo n.º 3630/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Amapá do Maranhão

Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VAL.PROF. DA EDUCAÇÃO DE AMAPÁ DO MARANHÃO

Responsáveis: Varnivon Cruz De Sousa

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

51) Processo n.º 3588/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Junco do Maranhão

Entidade: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE JUNCO DO MARANHÃO

Responsáveis: Elias Araujo Martins

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

52) Processo n.º 3578/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Junco do Maranhão

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO MARANHÃO

Responsáveis: Manoel Pinto Marques

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

53) Processo n.º 3573/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Junco do Maranhão

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE DE JUNCO DO MARANHÃO

Responsáveis: Elias Araujo Martins

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 05/11/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

54) Processo n.º 3557/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Presidente Médici

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Responsáveis: Allana Layssa Bergmann

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

55) Processo n.º 3555/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Presidente Médici

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Responsáveis: Raimunda Helia De Brito Dos Santos

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

56) Processo n.º 3554/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Presidente Médici

Entidade: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE PRESIDENTE MÉDICI

Responsáveis: Adailton Jose Ferreira Pereira

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

57) Processo n.º 3553/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Presidente Médici

Entidade: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE PRESIDENTE MEDICI

Responsáveis: Adailton Jose Ferreira Pereira

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

58) Processo n.º 3551/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Presidente Médici

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI

Responsáveis: Ilvane Freire Pinho

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

59) Processo n.º 3501/2019 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício Financeiro: 2018

Ente: Amapá do Maranhão

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

Responsáveis: Renato Araujo De Souza

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator(a): Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

Despacho

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo n.º: 1345/2024 – TCE/MA

Natureza: Representação

Ente da Federação: Prefeitura Municipal de Turilândia/MA

Exercício financeiro: 2023

Responsável: José Paulo Dantas Silva Neto

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

Trata-se da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor do Município de Turilândia e do Senhor José Paulo Dantas Silva Neto, prefeito, relativo ao descumprimento do artigo 22, IV da LRF referente a despesa com pessoal.

Após a instrução preliminar, foi determinada a citação do gestor responsável para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através de Citação por Edital, publicada no DOE nº 2842/2025, datado de 19.08.2025. De forma tempestiva (21.08.2025), solicitou prorrogação do referido prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

Desta forma, com fulcro no art. 127, § 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o gestor responsável apresentar defesa.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Em 22 de agosto de 2025 às 10:42:22

Edital de Citação

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 3286/2024

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Origem: Município de Miranda do Norte

Exercício: 2023

Responsável: Angelica Maria Sousa Bomfim

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA a Senhora Angelica Maria Sousa Bomfim, ex-Prefeita, para os atos e termos do Processo nº 3286/2024-TCE, que trata de Prestação de contas anual de governado Município de Miranda do Norte, exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 11555/2024, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “mudou-se”. Fica a responsável ora citada ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Processo nº 3286/2024-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 21 de agosto de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Em 22 de agosto de 2025 às 10:59:34

Secretaria de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0649/2025; DATA DA EMISSÃO: 21/08/2025; PROCESSO Nº 24000658/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa CWDR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ nº 23.172.445/0001-54. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de organização de eventos neste TCE/MA, conforme Pregão Eletrônico nº 013/2024 e ARP nº 011/2024-SUPEC/COLIC-TCE/MA. VALOR: 12.271,20 (Doze mil duzentos e setenta e um reais e vinte centavos). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Programa: 0622 Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 21 de agosto de 2025. Juliana Barbalho D. e S. Coelho – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0266/2025; DATA DA EMISSÃO: 13/05/2025; PROCESSO Nº 23.001302/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO – CNPJ nº 33.683.111/0001-07. OBJETO: Serviços de emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil, conforme item 25/2022. VALOR: 1.000,00 (Mil reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.40.23 Emissão de Certificado Digital; Programa: 0622 Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 21 de agosto de 2025. Juliana Barbalho D. e S. Coelho – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007-2025-SUPEC/COLIC/TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25.000328; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa EDNA M PEREIRA, CNPJ nº 05.517.765/0001-17; OBJETO DO CONTRATO: contratação de eventuais serviços de fornecimento de alimentação, buffet e acompanhamento para cada evento, de acordo com condições específicas, destinados a atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme Termo de Referência constante no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025 – COLIC/TCE/MA e a Ata de Registro de Preços nº 002/2025 – SUPEC/COLIC/TCE/MA; VALOR: O valor global do objeto do presente Contrato é R\$ 620.850,00 (seiscentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2025; Programa: 0622 – Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte: 15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33.90.39.41 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fornecimento de Alimentação; Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 023565 – Manutenção; DO PAGAMENTO: nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da protocolização da solicitação de pagamento pela contratada, devidamente instruída com documentos de regularidade fiscal e trabalhista; VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021; DATA DA ASSINATURA: 18/08/2025. São Luís, 21 de agosto de 2025. Juliana B. Desterro e Silva Coelho –

SUPEC/COLIC/TCE/MA.

Portaria

PORTARIA Nº 743, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com base no art. 19 da Resolução TCE/MA nº 305/2018, 9 (nove) dias das férias relativas ao exercício de 2023, ao servidor Jorge Luís Fernandes Campos, matrícula 7732, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotado na Liderança de Fiscalização 8, ficando o referido gozo para o período de 13/10 a 21/10/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.001473.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 – COLIC/TCE/MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE - MA, UASG 925309, torna público que realizará no dia 04 de setembro de 2025, às 09:00h, (horário de Brasília), Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, Modo de Disputa: Aberto; cujo o Objeto é: Registro de Preço para eventual e futura aquisição/fornecimento, por demanda, de refrigeradores, do tipo Frigobar, cujas especificações e os quantitativos encontram-se descritos na tabela do Item 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital, com critério de julgamento Menor Preço Global. Sendo de participação exclusiva para ME/EPP, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições do Edital e seus anexos que poderá ser consultado nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, www.tcema.tc.br ou <https://www.gov.br/pncp/pt-b> e, ainda, ser consultado e obtido, gratuitamente, mediante o uso de dispositivo de armazenamento eletrônico (pendrive, etc), na sede do TCE/MA, localizado na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA e por E-mail cl@tcema.tc.br. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/20166089, das 08:00h às 14:00h (horário de Brasília). São Luís, 22 de agosto de 2025. André Luis Lisboa Guimarães – Pregoeiro – TCE/MA.

Secretaria de Fiscalização

Resultado de Fiscalização

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei Nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO o disposto no caput do Art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que atribui competência para o Tribunal de Contas do Estado fiscalizar o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Plano Bial de Fiscalização 2024-2025 e no Plano Anual de

Atividades; RESOLVE:

Determinar ao Gerente do Núcleo de Fiscalização I que, por intermédio da equipe de auditoria do Líder de Fiscalização III, adote as providências necessárias para a abertura de processos de fiscalização específicos, incluindo a realização de auditorias nos casos de maior gravidade, com vistas à apuração de responsabilidades e à adoção de medidas de controle cabíveis nas entidades relacionadas no Anexo I, em face dos entes que ultrapassaram o Limite Prudencial, no anexo I desta publicação relativamente aos entes que excederam o Limite Legal.

São Luís, 22 de Agosto de 2025
FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
 Auditor Estadual de Controle Externo
 Secretário de Fiscalização
ANEXO I

Poderes e Órgãos – Limite de Gastos com Pessoal		
Exercício: 2025		
Período de Referência: 1º Quadrimestre		
Nº	Órgão	Percentual Acima do Limite Legal (2,00%)
1	Ministério Público do Estado do Ma	2,01%
Municípios – Limite de Gastos com Pessoal		
Exercício: 2025		
Período de Referência: 1º Quadrimestre		
Nº	MUNICÍPIO	Percentual acima do Limite Prudencial (51,30%)
01	Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA	52,52
02	Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão - MA	53,25
03	Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA	53,08
04	Prefeitura Municipal de Coroatá - MA	53,98
05	Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA	52,72
06	Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA	53,77
07	Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA	53,83
08	Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA	53,03
09	Prefeitura Municipal de Balsas - MA	52,48
10	Prefeitura Municipal de Tutóia - MA	52,11
11	Prefeitura Municipal de Presidente Médici - MA	51,52
12	Prefeitura Municipal de Timon - MA	52,82
13	Prefeitura Municipal de Cidelândia - MA	53,88
14	Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - MA	52,27
15	Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras - MA	53,10
16	Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA	51,95
17	Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA	53,38
18	Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA	51,32
Municípios – Limite de Gastos com Pessoal		
Exercício: 2025		
Período de Referência: 1º Quadrimestre		
Nº	MUNICÍPIO	Percentual Acima do Limite Legal (54%)
01	Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA	56,90
02	Prefeitura Municipal de Anapurus - MA	71,57
03	Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA	60,60
04	Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA	59,98
05	Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA	57,25
06	Prefeitura Municipal de Presidente Vargas - MA	57,52
Municípios – Limite de Gastos com Pessoal		
Exercício: 2025		

Período de Referência: 1º Semestre		
Nº	MUNICÍPIO	Percentual Acima do Limite Prudencial (51,30%)
01	Prefeitura Municipal de Maracaçumé - MA	52,54
02	Prefeitura Municipal de Colinas - MA	53,03
03	Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA	52,26
04	Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa - MA	52,58
05	Prefeitura Municipal de Cajari - MA	53,95
06	Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA	52,12
07	Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA	53,31
08	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA	53,05
09	Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA	52,10
10	Prefeitura Municipal de Pio XII - MA	53,24
11	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA	51,49
12	Prefeitura Municipal de Matões - MA	52,13
13	Prefeitura Municipal de Tuntum - MA	51,89
14	Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA	52,94
15	Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA	52,50
16	Prefeitura Municipal de Paulo Ramos - MA	53,32
17	Prefeitura Municipal de Raposa - MA	53,63
18	Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA	53,03
19	Prefeitura Municipal de Zé Doca - MA	52,81
20	Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire - MA	52,61
Municípios – Limite de Gastos com Pessoal		
Exercício: 2025		
Período de Referência: 1º Semestre		
Nº	MUNICÍPIO	Percentual Acima do Limite Legal (54%)
01	Prefeitura Municipal de Nova Iorque - MA	75,04
02	Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA	95,36
Municípios – Limite de Gastos com Pessoal		
Exercício: 2025		
Período de Referência: 1º Semestre		
Nº	MUNICÍPIO	Percentual Acima do Limite Legal (6%)
01	Câmara de Vereadores de São João do Carú - MA	26,91